

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 8/2014
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que tem por objeto promover o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério do Município de Bonfinópolis de Minas.
2. O texto prevê reajuste no patamar de 8,32% (oito inteiros e trinta e dois décimos por cento), correspondente ao índice de recomposição do piso nacional profissional do magistério.
3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria vem a esta Comissão para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do artigo 88, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano orçamentário, convém assinalar que a vigente lei de diretrizes orçamentárias (Lei n. 1.089, de 21 de junho de 2013) contém expressa autorização para a revisão geral contida no projeto, conforme dispõe o seu artigo 17.
6. Ainda no aspecto orçamentário, vale ressaltar que a lei orçamentária anual alocou recursos nos elementos de despesa de pessoal suficientes para suportar a revisão de corrente do projeto de lei examinado.
7. Frise-se, por último, quanto aos aspectos fiscais, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não está sujeita aos impedimentos e amarras contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal sorte que não há necessidade de realização de cálculo de impacto financeiro para sua concessão ou mesmo a observância quanto ao limite prudencial dos gastos de pessoal.

CONCLUSÃO

8. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 8/2014.

Bonfinópolis de Minas, 11 de abril de 2014

Vereador MANOEL DO IMA

Relator